

## PUBLICIDADE LEGAL

## Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.956, DE 22 DE MAIO DE 2026. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00011773/2026-72 - Projeto de Lei nº 11/2026. INSTITUI o Programa Mães Protetoras, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Mães Protetoras, vinculado à Secretaria de Educação, com o objetivo de conceder atenção social especial às mulheres integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional. Art. 2º O Programa Mães Protetoras consiste na colaboração de mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sob orientação dos docentes ou equipe gestora da unidade escolar, para o desenvolvimento de atividades de apoio à rotina escolar e apoio às atividades diárias, como alimentação, locomoção e higiene, nos equipamentos públicos da Secretaria de Educação. § 1º A mãe participante do programa poderá atuar em qualquer unidade escolar, vedada sua atuação em seu filho este(a) matriculado. § 2º A mãe participante do programa atuará preferencialmente em unidade próxima à sua residência e/ou a unidade escolar de seu filho, evitando despesas com locomoção. Art. 3º Para a participação no Programa Mães Protetoras, a interessada deverá: I - ter filho matriculado na rede pública municipal de ensino; II - comprovar residência no Município de Santo André; III - ter disponibilidade de 05 (cinco) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, para participação no Programa Mães Protetoras; IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente; V - não estar recebendo seguro-desemprego; VI - realizar as formações indicadas pela Secretaria de Educação; VII - assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade; VIII - apresentar atestado de antecedente criminal. Art. 4º Pela participação no Programa Mães Protetoras será concedido auxílio pecuniário mensal, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente. § 1º O período de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, e da avaliação periódica de desempenho, desde que preservados os requisitos iniciais de habilitação. § 2º A adesão ao Programa não implicará em vínculo empregatício entre o Município de Santo André e a beneficiária. Art. 5º Para fins de ordem de classificação no Programa Mães Protetoras deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência: I - maior tempo de desemprego; II - menores faixas de renda familiar per capita; III - famílias com dependentes com deficiência; IV - famílias monoparentais; V - famílias com maior número de filhos ou dependentes; VI - famílias com dependentes idosos. Art. 6º Fica excluído do Programa Mães Protetoras a beneficiária que: I - não possuir o endereço residencial atualizado no endereço de Santo André; II - faltar injustificadamente por mais de 03 (três) dias; III - descumprir os requisitos previstos nesta lei ou no Termo de Compromisso e Responsabilidade; IV - estiver reinserido no mercado de trabalho ou ter aumento da renda familiar per capita em valor superior ao estabelecido nesta lei; V - prestar informação falsa ou usar meio ilícito para a obtenção de vantagens; VI - encontrar-se em regime de detenção ou reclusão em estabelecimento prisional; VII - utilizar-se de informação interna do cotidiano escolar, adquirida em decorrência do exercício de sua função, para fins que não sejam promover a prática educacional. § 1º A beneficiária estará sujeita à avaliação periódica pela Secretaria de Educação. § 2º A beneficiária que participar licitamente do Programa ficará obrigada a ressarcir integralmente as importâncias recebidas, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando proibida de participar novamente deste Programa. § 3º Não será computada como falta injustificada a ausência da beneficiária motivada por convocação da unidade escolar onde seu filho estiver matriculado, desde que destinada a tratar de assuntos correlatos, sendo o Município de Santo André, o Município de Santo André, o Município de Santo André e a beneficiária. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para definir a forma de comprovação dos critérios de elegibilidade, formas de adesão ao Programa Mães Protetoras e demais medidas necessárias a sua operacionalização. Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL PEDRO LUIZ MATOS CANHASSI BOTARO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref. Concurso Público – Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo II – Escolar, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecerem à Praça IV Centenário, S/N – Prédio da Biblioteca – 2º andar – Centro, Santo André – SP, no dia 27/05/2026 às 10h00min, para recepção e orientações dos candidatos. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 28/05/2026, conforme horários relacionados na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão
06ºPcD	Leticia Cristina de Souza Teixeira	Horário 09h00min
128º	Tiago Brito Santos	09h20min
129º	Rosiane de Souza Paula	09h40min
130º	Rogerio Bernardo	10h00min
131º	Luiza Gimenez de Mello	10h20min
132º	Nicolly Barros Tavares Carmo	10h40min
133º	Josefa Lucivania de Santana Silva	11h00min
134º	Isabela Marques Lima	11h20min

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Merendeira, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecerem à Praça IV Centenário, S/N – Prédio da Biblioteca – 2º andar – Centro, Santo André – SP, no dia 27/05/2026 às 14h00min, para recepção e orientações dos candidatos. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 28/05/2026, conforme horários relacionados na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão
45º	Maria Sandra de Passos Silva	Horário 11h40min
46º	Marleide Luciano da Silva Rosin	12h00min

Tiago Batista Diretor do Departamento de Recursos Humanos

LEI Nº 10.954, DE 22 DE MAIO DE 2026. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00014821/2026-84. AUTOR: Vereador Lucas Zacarias de Araújo - Lucas Zacarias - PL - Projeto de Lei CM nº 319/2025. DISPOE sobre a criação do Selo de Alimentos "Doador de Alimentos" no âmbito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Selo "Doador de Alimentos", destinado a reconhecer e incentivar a participação de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, produtores rurais e instituições que contribuem, de forma voluntária, com a doação regular de alimentos a entidades sociais, bancos de alimentos e programas públicos de segurança alimentar. Art. 2º O Selo "Doador de Alimentos" tem caráter educativo, social e simbólico, e será concedido aos estabelecimentos e organizações que promovam doações de alimentos próprios para consumo humano, observado o prazo máximo de validade de 15 (quinze) dias, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação da autoridade competente. Art. 4º Vetado. Art. 5º O Município divulgará em seu portal oficial e em campanhas institucionais o nome das empresas, entidades e produtores rurais agraciados com o Selo, como forma de reconhecimento público e incentivo a boas práticas sociais. Art. 6º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo, de forma destacada, em seus materiais de divulgação, publicidade e comunicação institucional, respeitadas as normas de comunicação pública municipal. Art. 7º Tendo o Selo, o Executivo poderá instituir, por regulamento, incentivos institucionais, promovendo doações de alimentos próprios para consumo humano, observado o prazo máximo de validade de 15 (quinze) dias, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Art. 8º O Selo de Alimentos será integrado às políticas locais à Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. Art. 9º Esta lei contribui diretamente para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 10 - Redução das Desigualdades e ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Exonerado em comissão: Port. n.º 807.05.2026. Érica Marques Barboza, Diretor de Departamento - DAC-SRRC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 808.05.2026. Leonardo de Lima, Diretor de Departamento - DAC-SRRC. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 1/2023 - Processo Administrativo n.º 16143/2022 - Port. n.º 797.05.2026. Cristiane Pinheiro Germano Coelho, RG. N.º 302159253. Agente de Desenvolvimento Infantil - SE, Classif.: 313º lugar. Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Recepcionista - SAF: Port. n.º 799.05.2026. Lilian Sueko Kanashiro, RG. N.º 154873184. Port. n.º 801.05.2026. Servente: SAF: Port. n.º 799.05.2026. Fernanda Martins de Almeida, RG. N.º 448358049. Classif.: 55º lugar (Cota Racial). Servente Geral - SMSU: Port. n.º 800.05.2026. Caroline Costa de Sousa, RG. N.º 569721519. Classif.: 57º lugar (Cota Racial). Port. n.º 802.05.2026. Priscila da Silva, RG. N.º 2908202780. Classif.: 225º lugar. Port. n.º 806.05.2026. Cleber Perez de Araújo, RG. N.º 36156881808. Classif.: 227º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 719.05.2026. A partir de 23 de maio de 2026. Port. n.º 1746.11.2025-SAF, para o cargo de designado Leonardo de Lima, Auditor Fiscal da Receita Municipal, para exercer a função gratificada de Gerente Geral II - SRCC. Santo André, 22 de maio de 2026 - Mario Lapas Tonani, Secretário - Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 071, DE 22.05.2026 - GABINETE. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00016850/2025-08. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro, representante do Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF: LAILA DEL'ANTONIA SCARASATTI pelo senhor EMERSON HONORATO DE OLIVEIRA, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

Secretaria de Aquisição e Contratos, Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Credenciamento Eletrônico - Secretaria de Cultura: Edital 014/2026 - Processo nº 16.496/2025. Objeto: Credenciamento de professores e orientadores artísticos para atuarem nos projetos de Formação de Formação Cultural e Artística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Comunicamos aos interessados que fica agendado para o dia 27/05/2026 às 09h30, prosseguimento do Credenciamento na Plataforma BBNET, no endereço www.novobtnet.com.br para a divulgação do resultado da análise documental e abertura de prazo recursal.

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - ADVERTÊNCIA AMBIENTAL 10184. Fica o Sr. Miguel Alonso Perdig, ciente da Advertência Ambiental 10183, a qual comunica sobre a construção irregular realizada no imóvel localizado na Estrada Municipal s/nº, Parque das Garças, Santo André/SP, classificação fiscal 31.001.086. Prazo para recurso 30 dias. Edilnison Ferreira dos Santos - Secretário.

## Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, 2026, de 20 de maio de 2026. "Dispõe sobre a concessão de recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2026, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal". A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e considerando a previsão de recesso parlamentar com base no artigo 18, parágrafo único, do referido Regimento; RESOLVE: Art. 1º Fica concedido recesso parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra no período de 01 a 31 de julho de 2026. Art. 2º Durante o recesso, os serviços administrativos da Câmara funcionarão em regime de expediente interno, cabendo ao Presidente adotar as medidas necessárias à continuidade das atividades essenciais. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de maio de 2026 - 62º Ano de Emancipação Político-Administrativa. Cláudio Gonçalves Bento Presidente

Salvador de Sena Satyro Vice Presidente Leonardo Alves da Silva 1º Secretário  
Israldo Siqueira de Paula 2º Secretário  
Adilson do Carmo Mendes Autentica documento em 23/05/2026 às 10:30:35.00038003A00540052064100. Documento assinado digitalmente em 23/05/2026 às 10:30:35.00038003A00540052064100. Pôlicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA Nº 16.05.2026 - GAB/SS - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei Municipal nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 14.905, de 1º de março de 2003, RESOLVE: Art. 1º - Substituir os representantes nomeados na Portaria n.º 15-12-2025-GAB/SS, que compõem a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Atenção Especializada e Saúde Mental, referente ao Processo Administrativo nº 23.623/2023, destinado à seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: I - Alair Magni, em substituição a Isabel de Fátima Fereira, na qualidade de Presidente; II - Samuel Estavam Cardoso Lino, em substituição a Danilo Lins de Oliveira, na qualidade de membro; III - Killian Macedo Daylander, em substituição a Grazielle Massiero Gonçalves, na qualidade de membro. Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da Portaria n.º 15-12-2025-GAB/SS. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2026. Santo André, 22 de maio de 2026. EDSON SALVO DE MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA. A presente declaração tem por finalidade estabelecer a cooperação e a anuência entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, e os ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do Município de Santo André para apoio mútuo e autorização expressa no procedimento de chamamento público e futura gestão do contrato decorrente, que se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, inerente à contratação de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, legalmente contratadas, que apresentem o Form nº 26 atividade pertinente ao objeto em termos do Decreto Municipal nº 18.182 de 23 de outubro de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2026 - SAF referente ao "Programa Clube de Desconto do Servidor". Santo André, 22 de maio de 2026. MARIO LAPAS TONANI, SECRETÁRIO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada em 21/05/2026 pelo Sr. Secretário Igor Fabian Tanaka: Port. 07.05.2026 - PA 3555406.416.00002407/2026-22.

## Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: PORTARIA DIR/SFMSA 023/2026: EXONERAR, a pedido, o servidor JONAS FERREIRA DE AZEVEDO Identificação Funcional 222-4, do cargo de Motorista Paramentador - Classe IX - Tabela I, a partir de 22 de maio de 2026. VALDIR TIRAPANI Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SAF. A Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna pública a realização de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por objeto a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa Clube de Desconto do Servidor, regulamentado pelo Decreto nº 18.182, de 23 de outubro de 2023, e como norma subsidiária, a Lei nº. 14.133/2021. OBJETO: Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores da Administração Direta e Indireta, atores e inativos, pensionistas, bem como aos seus familiares elencados no art. 8º e § único do Decreto nº 18.182, de 2023, visando ampliar os conhecimentos, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar de todos os beneficiários e seus familiares, respeitadas as condições do presente Edital. A oferta de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa Clube de Desconto do Servidor poderá ser estendida a outros beneficiários diversos dos elencados no art. 8º e § único do Decreto nº 18.182, de 2023, e vinculados ao credenciamento municipal, a critério da pessoa jurídica credenciada e observado o disposto neste Edital, conforme elementos instrutórios do Processo Administrativo nº. 15.532/2025. A íntegra do edital de chamamento público está disponível no site: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Santo André, 22 de maio de 2026. MARIO LAPAS TONANI, SECRETÁRIO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RESOLUÇÃO Nº128 - CPMU - BIÊNIO 2026 / 2027 Na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026, o Conselho Municipal de Política Urbana - CPMU, exercendo a competência prevista no §1º do art. 173 da Lei Municipal nº 6.696, de 17 de dezembro de 2004, e observado o art. 1º, §3º, inciso IV, e o art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Deliberar, por unanimidade da plenária, a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, no montante global de R\$ 12.513.018,18 (doze milhões, quinhentos e oitenta e mil, trezentos e dezoto reais e vinte e um centavos), destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura em favelas. § 1º. A execução das intervenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Fundação Parcial de Investimentos de Desenvolvimento Urbano - SMSU, observadas as competências institucionais de cada pasta. § 2º. O detalhamento das intervenções aprovadas, com seus respectivos valores individualizados, especificações técnicas e registros deliberativos, encontrará-se consignado na Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPMU, realizada em 21 de maio de 2026. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 22 de maio de 2026. MARILIA FORMOSO CAMARGO - Presidente do CPMU - Conselho Municipal de Política Urbana.

PORTARIA Nº 005.05.2026-DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santo André - Lei Municipal nº 10.037/17, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto Federal nº 11.615/2024, da Instrução Normativa da DG/PP nº 310/2025 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024 com a Polícia Federal, resolve:dar publicidade à REVOGAÇÃO do Porte de Arma de Fogo Funcional Particular a contar de 23 de abril de 2026, dos(s) seguinte(s) servidor(es) do Quadro Técnico: 39.836-5 56.317-0 18.771-2 39.764-4 29.627-9 56.332-3 39.774-1 27.072-5 24.571-2 36.769-9 27.059-8 Valdeir Maia - Diretor/Comandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - ADVERTÊNCIA AMBIENTAL 10184. Fica o Sr. Miguel Alonso Perdig, ciente da Advertência Ambiental 10184, a qual comunica sobre a disposição irregular de resíduos sólidos no imóvel localizado na Estrada Municipal s/nº, Parque das Garças, Santo André/SP, classificação fiscal 31.001.086. E determina a remoção dos resíduos no prazo máximo de 30 dias. Prazo para recurso 30 dias. Edilnison Ferreira dos Santos - Secretário.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 02/2026 - Decisão da Sra. Diretora do Depto de Arrecadação e Cobrança - Sto. André 23/05/2026 - Decisão do processo eletrônico - Defiro: PA (s) 3555406.416.000627/2025-31.

**Cursos**

**PÓS-GRADUAÇÃO DISFAGIA**

**INSCRIÇÕES ABERTAS**

**INÍCIO DO CURSO: 20/08/2026**

Informações: (11) 4993-7282  
postgraduacao@fmabc.br  
www.fmabc.br

## SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados e interessados em participar de Licitação (L1A) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores. 1. 701-37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO - BOTOS MONTAGENS E CARPINTARIA LTDA. AA 2026/2026. 2. 701-28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA: PAMB 7/2026 - SÔNIA MARIA VILCEK: AA Nº 2526; ANA CRISTINA DA SILVA: AIA 5875; PAMB 16/2026 - TONY VILCEK DE BARROS: AIA Nº 5593; PAMB 15/2023 - PABLO BUOSI PABLOS: AIA Nº 5869; 3. 702-RUIJO - TEMPLOS RELIGIOSOS: PAMB 1447/2025 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO HORTELA DO CAMPO: AIA Nº 5903; 4. 702-RUIJO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMFÍGICOS DO JARDIM DO ESTÁDIO - ASSOC. DE AMIGOS DO JARDIM DO ESTÁDIO E ADJACÊNCIAS - ASSAJEA: AIA Nº 5890; PAMB 383/2026 - YASMIN SANTOS DA SILVA: AIA Nº 5869, 5837 e 5836; PAMB 29/2026 - DIEGO APARECIDO DE LIMA: AIA Nº 5857; PAMB 897/2024 - IRACEMA SANTOS DE BARROS 15152345848: AIA Nº 5848; PAMB 1325/2025 - RESTAURANTE E CHURRAS-CARIA DO PAPI LTDA: AIA Nº 5884; PAMB 850/2025 - DE SA RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 5885; PAMB 446/2026 - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA LEOES DO VAL: AIA Nº 5899. 5. 705 - RUIDO - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (CIÊNCIA): PAMB 855/2025 - EXPEDITO BATISTA SILVA USINAGEM EPP: AIA 5901; PAMB 1238/2025 - MERCADO KARINA e JULIANO LTDA: AIA Nº 5898; 6. 741 - IRRREGULARIDADES DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS: HTA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA: AA 2026/2028; 7775 - DENUNCIA DE DESCARTE IRREGULAR RESÍDUOS EM ÁREA URBANA COM IDENTIFICAÇÃO DO INFRACTOR (CIÊNCIA): IVETE DOS SANTOS ELIAS: AIA Nº 5892; 8. CANCEAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 241/2019 - TIAGO GOMES GARCIA: AA 232 e AIA 661 e 1637; PAMB 395/2026 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA: AIA Nº 5734; PAMB 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS: AA 2098 e AIA 3882; PAMB 1449/2025 - LORNA DOS SANTOS PEREIRA: AIA 5861; 9. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS - JULGAMENTO DE RECURSO - DEFERIMENTO PARCIAL: PAMB 1449/2025 - LORENA DOS SANTOS PEREIRA - JULGAMENTO DE RECURSO - INDEFERIMENTO: PAMB 130/2021 - ASSOC. DE AMIGOS DO RIBEIRO PEREIRA - JULGAMENTO DE RECURSO - INDEFERIDO; PAMB 1448/2025 - SAJ COM. VAREJISTA DE CAFÉ UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO - DEFERIMENTO PARCIAL; 10. ESCOLAS DE MANEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL: controleambiental@semasa.sp.gov.br Edilnison Ferreira dos Santos Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

## Avisos

FATOR USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, torna público que requereu ao Semasa, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LPIO, para Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, na AV. Dom Bosco, 505 - Vila Lucinda - CEP: 09240-500 - Santo André/SP.

Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

DECRETO Nº 18.580, DE 22 DE MAIO DE 2026 INSTITUI o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 10.474, de 04 de março de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.444/2025, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no âmbito do Município de Santo André, órgão de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e acompanhar a gestão e a execução do Regime de Previdência Complementar - RPC, nos termos da legislação aplicável. Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será composto por 04 (quatro) membros, na seguinte conformidade: I - 02 (dois) representantes do patrocinador; sendo: a) 01 (um) indicado pelo Prefeito de Santo André; b) 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo André; II - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos; sendo: a) 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDESERV; b) Santo André; b) 01 (um) indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - ASPM-SA; § 1º A indicação do Presidente do CAPC será feita pelos representantes do patrocinador, a quem compete o voto de qualidade, além do seu próprio. § 2º Os membros do CAPC serão nomeados por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º O mandato dos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova indicação. § 1º Os membros do CAPC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I - a pedido, mediante comunicação formal; II - por falecimento ou perda da capacidade civil; III - por perda dos requisitos exigidos para sua indicação ou eleição; IV - por ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano. § 2º A destituição de membros do CAPC poderá ser feita: I - pelo Prefeito, no caso dos representantes do Patrocinador, a qualquer tempo, mediante justificativa; II - por decisão fundamentada da maioria dos membros do CAPC, caso dos representantes dos Participantes e Assistidos, mediante procedimento interno com garantia de contraditório e ampla defesa, com posterior homologação do Prefeito. § 3º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º, deste artigo, o substituto completará o tempo restante do mandato do titular, devendo observar os mesmos critérios de escolha e qualificação exigidos neste decreto. § 4º O mandato dos membros do CAPC não será interrompido até a posse de seus substituídos legalmente indicados. § 5º Os membros do CAPC deverão: I - possuir formação em nível superior; II - comprovar experiência na área previdenciária; III - ter conhecimento em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público ou Atuarial. Art. 4º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC: I - acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar; II - acompanhar os resultados do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC; III - recomendar a transferência de gerenciamento do plano; IV - manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano de benefícios; V - acompanhar e avaliar a qualidade da prestação de serviços; VI - acompanhar a execução do plano de benefícios; VII - acompanhar a execução do EFPC na gestão do plano, manifestando-se, em caso de inadequação, sobre a necessidade de transferência de gestão do plano; VI - acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do plano de benefícios e da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, solicitando esclarecimentos e informações adicionais, quando necessário; VII - acompanhar as prestações de contas dos administradores da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC; VIII - acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas do estudo de viabilidade do plano; IX - acompanhar a Política de Investimentos do Plano de Benefícios e o resultado dos investimentos; X - fiscalizar a atuação dos gestores da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC em atenção aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios; XI - manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações no regulamento do plano, no plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento; XII - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios; XIII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores; XIV - acompanhar e fiscalizar os recolhimentos tempestivos das contribuições, dos participantes e dos patrocinadores, nos termos do regulamento do plano, convênio de adesão ou acordo operacional celebrado; XV - outras atribuições e responsabilidades a serem definidas em regulamento ou em outro ato de gestão de Previdência Complementar - CAPC. Art. 5º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Prefeito ou de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros. § 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sem a observância do prazo de que trata o § 1º deste artigo, mediante justificativa formal. § 3º A pauta dos trabalhos de cada reunião do CAPC e os documentos de suporte dos trabalhos a serem debatidos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico por seu Presidente e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. § 4º As reuniões do CAPC serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por membro por ele designado. § 5º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes. § 6º O Presidente do CAPC, no exercício de suas atribuições, além do voto simples, terá também o voto de qualidade. Art. 6º As reuniões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC serão realizadas em caráter público, exceto quando para fins de aprovação, assinadas pelos membros presentes e, posteriormente, disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Santo André. Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada. Art. 7º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, quando convocados, serão liberados do expediente durante o período necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da remuneração, considerando-se como de efetivo exercício. Art. 8º Compete, ainda, aos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, além das previstas no art. 4º, deste decreto: I - contribuir efetivamente para os debates realizados no CAPC; II - zelar para que as reuniões do CAPC ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente; III - dar conhecimento ao Município de Santo André sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas, quanto aos interesses do Plano e, por consequência, de seus participantes e do Município; IV - manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, sobre os posicionamentos táticos do Plano a que liver informações em benefício próprio ou de terceiros; V - enviar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; VI - evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, coloquem em risco ou se sobreponham aos do Plano, na defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores. Art. 9º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC poderá solicitar informações inerentes às suas funções de fiscalização, controle, acompanhamento e Legislação. Parágrafo único. O CAPC poderá apresentar representação ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, bem como aos demais órgãos competentes, quando identificar descumprimento deste decreto ou da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar. Art. 10. A participação dos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC em suas reuniões será considerada serviço público relevante, não remunerado. Art. 11. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC deverá aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, procedimentos, forma de convocação, deliberação, registro de atas e demais aspectos operacionais necessários ao exercício de suas competências. § 1º A proposta de Regimento Interno será elaborada pelo Presidente do CAPC e submetida à deliberação dos demais membros. § 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação dos membros do CAPC. § 3º O Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município. Art. 12. Os custos inerentes à execução do presente decreto serão apresentados pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, com sugestão de solução aprovada pela maioria de seus membros, para decisão do Município de Santo André, Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL MARIO LAPAS TONANI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 20/2026 - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos - Sto. André 23/05/2026 - Decisões dos processos eletrônicos - Indefiro: PA (s) 3555406.416.00013987/2026-83; 3555406.416.00013984/2026-40; 3555406.416.00013972/2026-15; 3555406.416.00013376/2026-35; 3555406.416.00012855/2026-34. Defiro: PA (s) 3555406.416.00011521/2026-52; 3555406.416.00011521/2026-43; 3555406.416.00011787/2026-21; 3555406.